



LEI MUNICIPAL Nº 1.609, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A EDUCAÇÃO FISCAL COMO TEMA TRANSVERSAL A SER INSERIDO NA REDE DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na Rede de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos, em todas as Escolas do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

Art. 2º O Tema Transversal “Educação Fiscal”, para fins desta Lei, deve estar em consonância com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no art. 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema

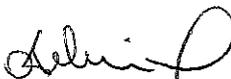
Parágrafo único. A “Educação Fiscal” constitui-se em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta Lei.

Art. 4º Todas as atividades desenvolvidas devem estar em consonância com as normas voltadas à responsabilidade Social na Gestão Pública do Município de Nova Esperança do Sul.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no que couber por Decreto Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 29 de dezembro de 2015.


O TELVIO ANTONIO MICHELON
Prefeito Municipal